



Câmara Municipal de Maceió

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 7.396
PROJETO DE LEI Nº 113/2019
Autor: VER. KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA

**“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE
FIXAÇÃO DE AVISO INFORMATIVO NOS
CARTÓRIOS DE REGISTRO DE IMÓVEIS E
IMOBILIÁRIAS COM SEDE NA CIDADE DO
MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Câmara Municipal de Maceió Decreta:

ART.1º Os Cartórios de Registro de Imóveis e as Imobiliárias com sede na Cidade de Maceió deverão fixar em local visível aos clientes aviso informativo contendo a seguinte redação:

**"ANTES DE ADQUIRIR UM IMÓVEL, EXIJA A CERTIDÃO NEGATIVA
MUNICIPAL DE DÉBITOS".**

Parágrafo único. Os dizeres do aviso deverão constar de placa, adesivo ou serem pintados ou gravados diretamente na porta ou parede do estabelecimento, desde que em tamanho e local visível ao público.

ART.2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - advertência, quando da primeira autuação da infração; e

II - multa, quando da segunda autuação.

Parágrafo único. A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 1.000,00 (mil reais) e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a depender do porte do estabelecimento e das circunstâncias da infração, tendo seu valor atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou por qualquer outro índice que venha substituí-lo.



Câmara Municipal de Maceió

REDAÇÃO FINAL

Art. 3º - Os cartórios de registro de imóveis e as imobiliárias em funcionamento na data da publicação desta Lei disporão do prazo de 60 (sessenta) dias para se adequarem ao disposto nesta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 2020.

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
Presidente

CARLOS IB FALCÃO BREDA
1º Secretário

MARIA DE FÁTIMA GALINA F. F.
SANTIAGO
1ª Vice-Presidente

SILVÂNIA BATINGA DE OLIVEIRA
BARBOSA
2º Secretária

ANTÔNIO HOLANDA COSTA
2º Vice-Presidente

JOSÉ MÁRCIO DE MEDEIROS MAIA
JUNIOR
3º Secretário